

DEMOCRACIAS, GOLPES E REVOLUÇÕES: CONEXÕES HISTÓRICAS

XVIII COLÓQUIO DE HISTÓRIA,
VIII COLÓQUIO DO PPGH

PERNAMBUCANOS

Após:  Realização:  PÓ-GRADUAÇÃO E INovação

PPGH

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

BR 50ANRIG INCAI 0.74201006
F 1

“AOS COSTUMES NADA DISSE”: PROIBICIONISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NAS AÇÕES DA DELEGACIA DE COSTUMES EM PERNAMBUCO (1970-1974)

José Bernardo Bezerra Soares

Bacharel em Direito

Universidade Federal de Pernambuco

Graduando em História

Universidade Católica de Pernambuco

berna.rdo92bezerra@gmail.com

RESUMO

Através de processos criminais e reportagens veiculadas nos jornais da capital, demonstram-se discursos proibicionistas e práticas de criminalização da pobreza na atuação da Delegacia de Costumes em Pernambuco durante os “anos de chumbo” da Ditadura empresarial-militar. No período a Costumes capitaneava as ações relativas à repressão da maconha no estado, centralizando a atividade policial que ia desde a prisão de pequenos traficantes na capital até a destruição de plantações no sertão. Destaca-se, além das práticas proibicionistas, outras atividades repressivas de identidades e sociabilidades difundidas entre as populações subalternizadas. Prisões de homossexuais

e travestis, pais e mães de santo, bem como o tratamento dispensado a essas pessoas no âmbito jornais são demonstrativos dos marcos de criminalização da pobreza do regime ditatorial. Permanência de períodos republicanos anteriores, a Delegacia de Costumes tinha suas práticas voltadas à repressão das sociabilidades da população negra, constituindo objeto relevante para a compreensão do racismo estrutural no Estado de Pernambuco. É fundamental entender a polícia para historicizar a trajetória dos sujeitos criminalizados.

Palavras-chave: História de Pernambuco; Polícias; Proibicionismo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto as atividades da Delegacia de Costumes de Pernambuco ligadas à repressão ao consumo dos chamados “entorpecentes” e a hábitos e sociabilidades de grupos marginalizados, durante os anos de 1970 até 1974. Observados os padrões de representação discursiva e as normas incidentes sobre cada caso concreto, demonstra-se o viés de criminalização da pobreza e de determinadas trajetórias infames¹ retratadas como fonte de risco social e dano coletivo.

No plano metodológico, a análise das fontes coletadas foi pautada pela utilização da perspectiva da micro-história, no modelo proposto por Carlo Ginzburg (2006; 2010), matizando a incidência de questões como proibicionismo à maconha e a criminalização da pobreza em sua incidência direta, nas questões imediatas das atividades de repressão aos agentes dessas condutas e das querelas que compunham o cotidiano da atividade policial no âmbito em questão. O resgate do significado de determinadas palavras no contexto histórico, extraíndo de seus conceitos (em perspectiva sincrônica) a compreensão valorativa de determinados eventos e identidades no período é reflexiva da importância da linguagem e dos léxicos conceituais nas atividades políticas, jurídicas e sociais (CABRERA, 2001). Nesse sentido, utilizou-se como marco metodológico a obra de Koselleck (2020). Como fontes primárias foram analisadas reportagens do Diário de Pernambuco e processos criminais que tramitaram na Comarca do Recife.

Observe-se que o marco temporal em questão, sobretudo no que concerne ao proibicionismo e à visão do traficante como agente constitutivo de risco social e violência extrema, é nodal na formulação de leis e políticas públicas que reforçam o

¹ Utilizando o sentido proposto por Foucault no texto “a vida dos homens infames” (FOUCAULT, 2003).

trato penal militarizado do consumo de determinados agentes psicoativos. Durante esses anos, compreendidos no período designado como “os anos de chumbo” da Ditadura empresarial-militar, foi desenvolvido o padrão discursivo-normativo que legitimou a noção de que qualquer atividade ligada ao tráfico constitui organização criminosa, através da Lei 6.368/1976 e seus dispositivos reproduzidos na Lei 11.343/2006 (KARAM, 2008).

Em certos aspectos trata-se de um estudo do tempo presente, posto que a legislação supramencionada é legislação penal especial em vigência, responsável pela prisão de milhares de pessoas, em geral jovens negros e com rigor considerável quando a imputação incide sobre mulheres (AKOTIRENE, 2023). Além do encarceramento em massa (CNJ, 2022), observa-se a legitimação do trato do sujeito que consome determinadas substâncias através das comunidades terapêuticas. Tais instituições, em geral religiosas e reproduzindo padrões manicomiais, recebem vastos recursos públicos e perpetuam uma abordagem médico-carcerária para uma questão de consumo, de mercadoria (CARNEIRO, 2018).

Ademais, os marcos proibicionistas ainda em debate, mesmo quando apresentados como “avanço” na despenalização do consumo de substâncias, são pautas centrais na ação política e eleitoral de variados agentes públicos. Em seu caráter de continuidade, central na compreensão das categorias do proibicionismo, os discursos de reforço ao trato penal militarizado do comércio categorizado como tráfico de drogas foi substancialmente sistematizado no período abordado pelo presente trabalho.

Outros pontos de relevo no trabalho são as ações repressivas às sociabilidades de grupos considerados “desviantes”, como travestis, homossexuais e demais populações hoje referenciadas como LGBTQIA+, além de “mendigos”, “pedintes”, “malandros” e outros grupos marcados pelo estigma (GOFFMAN, 2008) da experiência do trato policial e carcerário, bem como a própria estrutura da delegacia, demonstrativa igualmente dos padrões de centralização administrativa do período. Essas e outras questões serão brevemente abordadas nos tópicos a seguir.

A DELEGACIA DE COSTUMES NO ÂMBITO DAS REFORMAS POLICIAIS E PENITENCIÁRIAS DO RECIFE

Os anos finais da década de 1960 e iniciais da década seguinte marcam, em Pernambuco como em outras partes do Brasil, um período de reformulações dos corpos policiais e das atividades carcerárias. Criação de novas unidades prisionais e instituições policiais, bem como a redesignação de outras já existentes² marcam o trato dos sujeitos e hábitos indesejados no período. Em Pernambuco podem-se destacar os esforços de (aparente) centralização policial no Recife, em contraste com a construção de penitenciárias no interior e desativação do aparelho da Casa de Detenção do Recife como cárcere, questões amplamente noticiadas nos periódicos pernambucanos (LIMA, 2023). À época foi instituído também o Código Penitenciário estadual, através do Decreto-Lei nº 299.

No caso da Delegacia de Costumes, trata-se de permanência de órgão policial constituído nos anos iniciais da Era Vargas, em observância a princípios discriminatórios do direito penal constituídos desde a Primeira República. Durante os anos que compreendem o período da Ditadura empresarial-militar, o órgão obtém destacado protagonismo, concentrando as ações policiais contra diversos grupos marginalizados como maconheiros, traficantes, travestis, homossexuais, mendigos, ladrões e prostitutas³. Observe-se que a imputação dessas categorias não respeitava o devido processo legal, sendo atribuídas em tons de definitividade desde os trâmites observados em sede policial.

Do Recife o delegado Mário Tomaz de Alencar dirigia as atividades de repressão às questões supramencionadas em todo estado, desde o “recolhimento” dos mendigos usualmente assentados na Rua do Imperador até a destruição de plantações de maconha nos sertões pernambucanos passavam pelo crivo do agente público em questão, ou ao menos era interessante parecer dessa forma em jornais e documentos oficiais. Durante a gestão de Eraldo Gueiros como governador biônico o alcance da representação dessas atividades é demonstrativo da relevância política desse trato para legitimação pública das diretrizes do regime, ainda mais quando observados os órgãos de comunicação maisativamente dedicados a essas crônicas policiais relativas aos “costumes”.

² Como no caso da Rádio Patrulha, que já existia como unidade autônoma desde a década de 1950, mas apenas em 1974 é alçada à categoria de Batalhão Policial, conforme os dados da própria Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

³ Utilizando a terminologia do período, largamente empregada no material jornalístico observado como fonte primária para o presente trabalho.

Além do referido delegado, agentes de investigação e a interessante figura dos “araques” compunham os quadros da Costumes. Esses “araques” eram sujeitos não incumbidos oficialmente das atividades policiais, que todavia estavam diretamente relacionados à repressão a atividades como tráfico, prostituição e furtos. Agentes civis, muitas vezes identificados apenas com apelidos, careciam de legitimidade jurídica e administrativa, todavia pareciam gozar de ampla aceitação social, se tomarmos como base os discursos observados nas fontes consultadas. Nas prisões reportadas por tráfico e roubos, alguns aragues tem função destacada, desde a investigação até as diligências policiais efetuadas.

Uma característica que parece universalmente presente nas atividades da Delegacia de Costumes é justamente o que no presente trabalho conceituamos como criminalização da pobreza. As próprias narrativas registradas nos jornais e nas ocorrências administrativas e judiciais são evidências de que o trato penal incidia sobre os sujeitos, sobre os supostos agentes das condutas, não sobre as condutas tipificadas em si. Os adjetivos empregados são mais recorrentes e destacados do que os verbos que fundamentam a ação repressiva. Nesse sentido destaca-se a diferença no trato das questões de tráfico e sexualidade em relação direta à condição social/econômica do agente, conforme será melhor matizado nos tópicos seguintes.

PROIBICIONISMO E GUERRA ÀS DROGAS

Durante os primeiros anos da década de 1970 foram iniciados os processos administrativos, militares, policiais e jurídicos que passaram a ser designados desde então como “guerra às drogas”. Além do reforço da legislação proibicionista, com majoração de penas e inovações jurídicas como a figura da associação para o tráfico, observa-se uma reconfiguração do trato político e social da criminalização de determinadas substâncias, constitutiva dos aspectos políticos macro dos estados americanos, servindo como base para a ação geopolítica estadunidense em todo o continente (RODRIGUES, 2008).

Pernambuco, por sua vez, tem matizes muito específicas nessa perspectiva, posto ser dos mais destacados produtores internos de maconha (ROSA, 2019) bem

como uma das unidades federativas com as quais a União tinha maior preocupação em uma perspectiva político-ideológica. Ademais, no porto do Recife, conforme apontam as fontes coletadas, observava-se uma possibilidade de exportação da droga produzida internamente. Pernambuco também é destacado nesse cenário posto a relevância da maconha como agente psicoativo na sociabilidade das populações do estado, sobretudo na região metropolitana e nas praias. Não são poucas as fontes que apontam para o uso massificado da maconha no estado desde as épocas de capitania colonial ou província do Império (MAIA, 2023).

Nesse sentido, é sobremaneira destacada a atividade repressiva da Delegacia de Costumes em relação ao proibicionismo da maconha. Prisões em série de pequenos comerciantes do entorpecente, no início ainda representadas como parte de um conjunto maior de delinquências, com pouca distinção específica do traficante para o ladrão, por exemplo. Com a deflagração da chamada guerra às drogas a representatividade de risco social dos sujeitos envolvidos com as querelas decorrentes do tráfico passa a ser mais explorada.

Observe-se que no período em questão a maconha passava a ter maior entrada nas camadas médias urbanas, em decorrência da popularização dos movimentos de contracultura (FRANÇA, 2015). Essa maior incidência do canabismo nas classes médias não modifica o perfil econômico dos “clientes” da Costumes. Estes continuam sendo em sua totalidade (ao menos os efetivamente indiciados) pessoas pobres de localidades estigmatizadas da cidade. Demonstra-se assim o caráter já apontado de utilização dos mecanismos penais para majorar as desigualdades sociais.

Da mesma forma o trato diferenciado entre comerciantes varejistas e produtores de maconha no interior é designativo desse papel de criminalização da pobreza através do proibicionismo. Sujeitos presos com quantidades irrisórias⁴ de maconha na capital são efetivamente indiciados, enquanto plantadores apreendidos com dezenas de quilos nos sertões são liberados após a condução até a Costumes⁵. Importante registrar que

⁴ Nos processos analisados para a escrita do presente trabalho foi possível observar a prisão de dois indivíduos pela posse de três baseados (designativo comum para o cigarro de maconha) nas imediações da Igreja Madre de Deus no Recife. Outras apreensões de quantidades ínfimas fundamentam prisões e a persecução penal de sujeitos pobres.

⁵ Possível demonstrativo também da corrupção na atividade policial. Sujeitos presos como plantadores são em geral proprietários de terras no interior, com relações diretas com autoridades policiais locais e um maior volume financeiro em suas vendas. Desta feita, somando-se à distância percorrida entre as localidades no interior e a delegacia, não parece absurdo imaginar que existia uma maior facilidade na resolução dessas situações através da concessão de benefícios mútuos. Com o passar do tempo esses

nessas ocorrências sobre o plantio de maconha no Sertão pernambucano existe a implicação direta de (ao menos) um sargento da Polícia Militar.

Nesse sentido chama atenção a aparente significação como acontecimento⁶ das diretrizes de “guerra às drogas” da gestão Nixon na Casa Branca ou do “combate aos entorpecentes” de Médici no Planalto na repressão ao plantio de maconha em Pernambuco durante a década de 1970. Conforme são apresentadas determinadas informações pelo Diário de Pernambuco, órgão de comunicação cuja simpatia a determinadas perspectivas conservadoras não constitui nenhuma novidade, faz-se necessário matizar a questão da possível supervalorização de aspectos repressivos que se pretendiam representar como eficientes e enérgicos. Ainda assim, os dados concretos de indiciamentos e quantidade de material incinerado vão ao encontro dos jornais pernambucanos.

Em termos de trato criminal dos agricultores que plantavam maconha no sertão, até meados de 1971 pouco era efetivamente posto em curso, fosse em sede policial ou judiciária. Na realidade, não identificamos nenhuma menção processual ao plantio de maconha antes de 1974, da mesma forma que nenhuma notícia de indiciamento antes do final de 1971. Os sujeitos relacionados pelas reportagens ao plantio da maconha eram em geral representados como agricultores incautos no nível de transgressão que cometiam, ou sujeitos que se amoitavam nos matos, evadindo à pouca vontade dos agentes policiais em proceder com suas prisões. Os poucos que eram detidos, remetidos para Recife eram postos em liberdade pela própria Costumes, sem indiciamento. Não temos dados que nos permitam afirmar acerca das tratativas que envolviam suas solturas, apenas imaginar.

Após o marco supramencionado, passam a ser reportadas no Diário de Pernambuco e Diário da Manhã indiciamentos desses sujeitos trazidos à capital em diligência à Costumes pelo plantio de maconha no interior. Observados os sujeitos (por vezes os mesmos agentes e conduzidos) e o pouco espaço de tempo que separa a diferença nesse trato das roças de maconha, é possível observar a modificação de diretrizes executivas na Delegacia de Costumes, mais especificamente, em sua seção de Tóxicos.

sujeitos passam a ser indiciados com maior frequência, demonstrando o reforço no caráter proibicionista das políticas criminais do período.

⁶ Tomando emprestadas as reflexões de Slavoj Zizek acerca do acontecimento como evento ou representação modificadora de determinados paradigmas, ou o “efeito que excede suas causas”.

Nesse ponto tem-se uma das transformações relevantes no marco discursivo e normativo proibicionista. Além da criminalização dos sujeitos que tem em determinadas substâncias suas sociabilidades ou hábitos recreativos, passou-se a buscar de forma mais evidente uma materialização da criminalização em relação à própria droga. Para o proibicionismo setentista em seu afã de militarização, fazia-se necessário não apenas prender o traficante, mas também o produtor, procedendo com a destruição do produto.

O potencial significativo da violência representada pelo ato de destruição de uma roça, seja qual for o plantio, não foi hipótese que tenha passado despercebida pelas forças de “segurança” do período. Conforme demonstram as reportagens do Diário de Pernambuco, inclusive com imagens, a queima de plantações de maconha deu-se em medida considerável. Desde então tornou-se marca registrada das ações de polícias no interior do estado. No Maranhão e Mato Grosso, regiões de marcante produção tanto de maconha quanto de discursos científicos e políticos de criminalização à planta, chegou-se a empregar aviões da FAB no bombardeio de supostas plantações.

Interessante observar que a seção policial do Diário não é representativa do trato social da maconha no período em termos absolutos. Nas páginas relacionadas às manifestações artísticas e culturais quando faziam qualquer menção às questões que tocavam à Costumes, como homossexualidade ou canabismo, faziam-no em tom muito mais leve, ainda que marcado pelos preconceitos então estruturantes da crônica jornalística, fosse esta policial ou não. Designativo da complexidade social da temática no período e da estratificação da cidadania em níveis hierárquicos, marca acentuada da Ditadura empresarial-militar. As classes médias urbanas (e, conforme pontuado acima, até rurais) tinham suas plataformas de institucionalidade e representação próprias. O jornal e a polícia, tinham suas estruturas para a classe média e para os grupos subalternizados. Essas estruturas tratavam as mesmas temáticas de forma muito diversa, respeitando sempre a discriminação econômica e social.

OUTRAS SEÇÕES E EXCEÇÕES DA COSTUMES – CONCLUSÃO

Além das questões envolvendo o chamado “combate aos entorpecentes”, a Delegacia de Costumes concentrava as ações repressivas aos grupos subalternizados que

pode-se caracterizar como sujeitos indesejados pela população da cidade. Moradores de rua, pessoas que não se adequavam ao padrão de comportamento sexual (sobretudo quando pobres, muito importante pontuar) e a permanência de determinadas perseguições a sociabilidades e práticas religiosas das populações negras da região metropolitana faziam parte do amplo arcabouço de competências da DP de Costumes. Ladrões, arrombadores de casa, bêbados desordeiros e prostitutas também faziam parte da seleta clientela da delegacia. Nesse sentido diz-se seleta sem nenhuma ironia, posto que, conforme demonstram as fontes, existia uma seletividade de sujeitos pobres, em determinadas localidades da cidade. O interesse do poder público nessas áreas da cidade e o uso biopolítico do aparato policial/judiciário nesse sentido está sendo investigado e em breve será matizado em outras produções do presente autor.

Para o presente artigo optou-se por limitar a análise em três aspectos das atividades da Costumes: a repressão ao uso, venda e produção da maconha; o tratamento penal dos sujeitos em condição de miserabilidade que viviam nas ruas do Recife de então; as travestis e os homossexuais pobres que tinham sua movimentação na cidade limitada pelas autoridades policiais. Da primeira já se tratou, passemos então às demais.

Na égide do conservadorismo propagado pelas instituições públicas e de comunicação no período, chama atenção a questão da desigualdade no trato das populações atualmente categorizadas como LGBTQIA+ em referência à condição social do ator. As pessoas detidas em geral eram representativas das classes subalternizadas do Recife de então, sobretudo as travestis. Essas ocorrências policiais tinham como palco, em geral, localidades “nobres” da cidade, em destaque a praia de Boa Viagem. Ademais, por vezes as reportagens citam como motivadoras denúncias de moradores, que reclamavam da “algazarra”, “balbúrdia”, expressões que denotam a percepção da própria comunicação desses grupos como incômoda. Extraí-se desses excertos também a responsividade às demandas da classe média urbana, marca das forças policiais do período em questão.

Apresenta-se então algo que é nodal para compreensão de qualquer evento ou estrutura referente à Ditadura empresarial-militar, o trato diferenciado das parcelas burocratizadas da força de trabalho e da classe média em relação às funções proletarizadas da classe trabalhadora. Os sujeitos que pertenciam a esta precisavam postular sua ação institucional em alguma categoria de trabalho (SOARES, 2024), quando no polo passivo de alguma relação penal. Aos membros das camadas médias

urbanas a polícia chegava quando solicitada, enquanto sua chegada para as camadas pobres (sobretudo quando a PM) era representativa de risco. O projeto de acentuação das desigualdades seguia em pleno curso no período em questão.

Outro ponto interessante era a atribuição da Costumes em relação ao Carnaval. No período analisado, todo ano as menções à Delegacia de Costumes aumentavam quando da chegada de fevereiro, posto as atribuições fiscalizatórias que variavam de ano a ano, sempre representativa dos marcos de trato penal dos grupos subalternizados e criminalização da pobreza e de suas sociabilidades.

No ano de 1970, por exemplo, as travestis foram proibidas de brincar o Carnaval. A proibição era discriminatória diretamente em relação à sua identidade de gênero, posto que “vestir-se de mulher” seguiu sendo não apenas aceitável como uma das “fantasias” mais comuns da folia para os homens. As proibições eram expressas em relação aos sujeitos, falando-se em “travestis”, “homossexuais” e “bêbados”. Não eram então ações e sim seus atores, fugindo a princípio basilar do direito penal, a criminalização da conduta e não do agente (BITTENCOURT, 2024). O caráter discriminatório do ponto de vista econômico costuma ser igualmente evidente nessas fontes documentais.

Mantendo a lógica de trato policial de sujeitos subalternizados pelo incômodo às classes dirigentes, chama atenção o manejo dos tradicionais moradores da Rua do Imperador Pedro II. Costumeiramente (como ainda ocorre no presente momento) assentados à porta do convento franciscano, compõe de forma paradoxal o ambiente do logradouro, juntamente com o Tribunal de Justiça e outras instituições frequentadas pelos grupos dirigentes. Esses sujeitos eram frequentemente “recolhidos” em conjunto, como coletividade de “mendigos” ou “pedintes”.

Quando não tratados em coletivo, eram frequentemente indiciados por crimes comuns aqueles atores que incomodavam mais as classes urbanas que transitavam pelo Imperador cotidianamente. Pessoas em situação de rua eram também enxotadas de outros pontos do Recife, em geral baixo a ordem do delegado de Costumes. Novamente o que se vê é a criminalização da própria pobreza na figura do agente social em condição de miserabilidade.

Dessa forma, acredita-se ter demonstrado em caráter introdutório algumas das atividades da Delegacia de Costumes em Pernambuco no período da Ditadura

empresarial-militar. Atividades historicamente relacionadas a grupos subalternizados da população, ou mesmo a parcelas específicas (como as populações negras) são elementos fundantes dos marcos discursivos e normativos que legitimam o exercício do *jus puniendi* do estado brasileiro e, mais especificamente, pernambucano.

Registra-se que o presente artigo representa um trabalho relativamente incipiente de pesquisa, em desenvolvimento e reflexões constantes. Portanto, pretende-se atualizar suas reflexões em breve, com textos que abordem outras fontes e possivelmente mais considerações de caráter teórico-metodológico. Espera-se ter contribuído para as discussões acerca do proibicionismo em Pernambuco, bem como das histórias locais de crime e polícias.

Acredita-se que é necessário direcionar os esforços no sentido de resgatar memórias e eventos referentes ao período ditatorial que tenham como agentes sujeitos subalternizados e criminalizados, sem ligação direta com as atividades de militância política ou do trabalho. Nesse sentido, faz-se necessário avançar (como tem sido feito pelos pesquisadores e pesquisadoras da história social) em uma matização das relações, discursos e sociabilidades desses grupos e sujeitos marginais à crônica política, bem como das instituições diretamente implicadas.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. “É fragrante fojado dôtor vossa excelência”: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.
- BARROS, José d’Assunção. **O jornal como fonte histórica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.
- BITTENCOURT, Cesar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral** – 30^a edição – São Paulo: Saraiva, 2024.
- CABRERA, Miguel Ángel. **Historia, Lenguaje y Teoría de la Sociedad**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo.** São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Inspeções – Estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco.** Brasília: CNJ, 2022.

FOUCAULT, Michel. **A vida dos homens infames.** In: FOUCAULT, Michel. Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FRANÇA, Jean Marcel de Carvalho. **História da Maconha no Brasil.** São Paulo: Três estrelas, 2015.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes:** o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GINZBURG, Carlo. **Os andarilhos do bem:** feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

KARAM, Maria Lucia. **A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo.** In “Drogas e cultura: novas perspectivas”. Salvador: Edufba, 2008.

LIMA, Severino Ramos de Oliveira. **Almanaque A reforma prisional pernambucana nas páginas da imprensa periódica (1973-1985).** Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2023.

MAIA, Gustavo J. C. **A maconha no Brasil através da imprensa:** cânhamo, cannabis, pango e diamba nos jornais antes da proibição (1808-1932). Rio de Janeiro: Editora Vista Chinesa, 2023.

ROSA, Lilian da. **Terra e ilegalidade:** agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco (1938-1981). Tese de Doutoramento, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

SAAD, Luísa. **“Fumo de negro”:** a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2019.

SCOTT, John C. **Dominação e a arte da resistência:** discursos ocultos. Lisboa: Livraria Letra Livre, 2013.

SOARES, Filipe Menezes. **O governo Médici e o Programa de Integração Nacional (Norte e Nordeste): discursos e políticas governamentais (1969-1974).** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

SOARES, José Bernardo Bezerra. **Flagrante em diligência ou armação:** o conflito de narrativas em processo crime por tráfico de maconha na Zona Norte do Recife (1970). In: Anais eletrônicos do XV Encontro Estadual de História da ANPUH-PE. Garanhuns, 2024.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano:** uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano. Salvador: EDUFBA – CETAD/EDUFBA, 2015.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção:** o percurso contemporâneo do Sistema Penitenciário Brasileiro. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil:** da colônia à república. Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ZIZEK, Slavoj. **Acontecimento:** uma viagem filosófica através de um conceito. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.